CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 24/23
Folhas: 02
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar detectores de metais nos estabelecimentos de saúde do Município de Itaguaí-RJ dá outras providencias."

AUTOR: VEREADOR ALEXANDRO VALENÇA DE PAULA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar detectores de metais nos acessos dos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal.

Parágrafo único. O acesso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de saúde da rede pública municipal fica condicionado à passagem pelo detector de metal e a inspeção visual de seus pertences, quando identificada irregularidade

Art. 2º O detector de metal deverá identificar a posse de armas de fogo, armas brancas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, ferramentas industriais, entre outros objetos capazes de colocar em risco a segurança e a integridade física da população.

Art. 3º O Poder Executivo deverá dar prioridade na instalação dos equipamentos de segurança nos estabelecimentos de saúde que possuam histórico de violência no interior ou exterior das mesmas.

Art.4 O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias para a execução desta Lei

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO EM
13/04/23

CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 24/23
Folhas: 03
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos houve um aumento significativo do nível de violência nas escolas públicas praticados pelos próprios alunos e ex-alunos, tornando-se imperioso e urgente coibir a entrada de armas de qualquer natureza nos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal.

Para que tal medidas de preservação de vidas e segurança seja implementada, é importante equipar os estabelecimentos de saúde da rede pública municipal com equipamentos modernos e eficazes na prevenção, como são os de detecção de armas ou instrumentos com potencial de agressão.

Essa providência foi posta em prática com inegável sucesso, em todos os estabelecimentos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, com vistas a preservar a vida e a segurança de seus funcionários, obrigando todos os que adentram seus próprios sejam examinados.

A revista a que se refere o Parágrafo Único do Art.1° é necessária, mas não será a regra e sim a exceção, pois a presença dos equipamentos detectores de metais bastará para inibir ações inapropriadas, como portar armas ou instrumentos com potencial de agressão em estabelecimentos de saúde da rede pública municipal então, se o alarme do aparelho não for acionado, não haverá necessidade de exames mais minuciosos.

Portanto, pelo mérito contemplado, dada a pertinência da proposição e por perceber sensíveis benefícios após sua introdução no meio jurídico, conclamamos os nossos nobres Pares á sua aprovação.

Alexandro Valença de Paula

Vereador Sandro

2º secretário

Câmara Municipal de Itaguaí
2º secretário
Alexandro Valença de Paula
Vereador - Matr.: 1039